

---

<b>Processo nº</b>	: 10.138-9/2012
<b>Principal</b>	: Câmara Municipal de Sorriso
<b>CNPJ</b>	: 03.238.755/0001-17
<b>Assunto</b>	: <b>Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2012 - Defesa</b>
<b>Gestor</b>	: Marisa Fátima dos Santos Netto
<b>Relator</b>	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
<b>Equipe Técnica</b>	: Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo

---

#### **Senhora Secretária:**

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012 da Câmara Municipal de Sorriso, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

#### **PONTOS MANTIDOS :**

##### **3. Irregularidades não classificadas pela Resolução 017/2010.**

**3.2** Cargo de Contador e Controlador Interno ocupado por servidor exclusivamente comissionado, em descumprimento ao estabelecido no inciso II do artigo 37 da CF, às Resoluções de Consulta nº 24/2008, 37/2011 e 31/2010, Acórdão 1.589/2007 e à Resolução Normativa nº 01/2007. **Item 3.10 do Relatório Preliminar.**

A irregularidade amolda-se à penalidade por meio de aplicação de multa, nos termos do artigo 4º, inciso II da Resolução 017/2010.

## PONTOS COM MUDANÇA DE REDAÇÃO (PARCIALMENTE SANADOS) :

**2. JB 01.** *Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).*

**2.1. Pagamento de R\$ 445,28 em despesas indevidas, com desvio de finalidade pública, exclusivamente para atender a área administrativa e servidores da Câmara, tais como “aquisições de unidades de erva mate para chimarrão”.** Itens detalhados no Quadro 11. **Item 3.2 do Relatório Preliminar.** (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

**A irregularidade 2.1 amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa de 10% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso I da Resolução 017/2010.**

### **3. Irregularidades não classificadas pela Resolução 017/2010.**

**3.1 Realização de compra direta sem comprovação de três orçamentos válidos.** *Infringência ao artigo art. 26, III da Lei nº 8666/93, uma vez que não constam nos processos de despesas relativas as compras diretas os três orçamentos exigidos para garantia da economicidade da aquisição. Irregularidade encontrada nas despesas em nome das empresas José Elcio Antônio e Cia Ltda – ME (R\$ 350,00), Vera Lúcia Cavaletti – ME (R\$ 348,00), Auto Posto Praça das Fontes (R\$ 619,38, R\$ 1.941,38, R\$ 815,69), Marmeleiro Auto Posto Ltda. (R\$ 304,46, R\$ 385,61, R\$105,83, R\$ 134,10,*

*R\$ 133,81, R\$ 168,72, R\$ 162,17, R\$ 128,00) – Item 03 do Quadro 13 e Itens 7 a 18 do quadro 14 – Anexo do do Relatório Preliminar.*

## RESUMO

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Total de pontos	Responsáveis
Pontos Sanados	1.1; 2.2	2	
Pontos Mantidos	3.2	1	Presidente da Câmara – Sra. Marisa de Fátima dos Santos Netto
Pontos com mudança de redação, parcialmente sanados	2.1; 3.1	2	
<b>Total</b>		<b>5</b>	

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 11 de junho de 2013.

**Solange Fernandez Nogueira**  
**Subsecretária de Controle Externo**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Waldir Teis  
Telefone: 3613-7590/7593  
e-mail: relatoria\_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_